REQUERIMENTO

(Do Senhor Jonas Donizette)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2449/2023, apensado ao Projeto 2681/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 2449/2023 (que "Altera o Art. 392 da CLT para estabelecer que o início da licença maternidade deverá ser fixada somente a partir da saída do bebê ou da mãe da internação, o que se der por último"), da Peça Legislativa nº 2681/2020, (que "Acrescenta os parágrafos 6° e 7° ao art. 392 e altera o art. 392-B, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, para estabelecer que o marco inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade seja a alta hospitalar da genitora e/ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, bem como para assegurar àquele que conste como genitor na certidão de nascimento, se empregado, o gozo de licença por todo o período ou pelo tempo restante da licença-maternidade que teria a genitora acometida por incapacidade física ou psíquica.").

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispõe o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, "antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142". O art. 142, por sua vez, disciplina que "estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **Jonas Donizette** - PSB/SP

promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara".

Ocorre que, apesar das duas proposições modificarem a mesma lei elas apenas se tangenciam em um ponto, estando a proposição 2681/2020 a solicitar itens de difícil êxito, o que prejudica a tramitação da proposição 2449/2023 que pleiteia unicamente a alteração do marco do início da licença maternidade, não incorrendo em gastos excessivos para o INSS ou para os empregadores, o mesmo não ocorre com a proposição na qual se encontra apensada.

Informo ainda que como autor da proposta 2449/2023 tenho imenso interesse na tramitação dessa matéria, motivo pelo qual apresentei o Requerimento de Urgência 888, de 2024.

Diante do exposto, conto com o apoio do nobre Presidente dessa Casa para a desapensação do Projeto de Lei 2449 de 2023.

Brasília, de de 2024.

JONAS DONIZETTE

Deputado Federal PSB/SP



